



Prefeitura
de
Nova Petrópolis

Proc. Administrativo Pedido de Compra - 7- 1.083/2024

De: Thiago A. - SFAZ-DCLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/09/2024 às 15:39:04

Setores envolvidos:

GP, STIC, SFAZ-DCLC, STIC-AGSTIC, GP-PJ

Pedido de licitação - Agenciamento de passagens aéreas

Encaminhamento edital para assinatura.

—

Thiago de Oliveira Alves

Anexos:

959_2024.pdf



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS-RS

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento e seus serviços correlatos, para Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 70.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/09/2024 às 08h 30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Desconto.

MODO DE DISPUTA:

(X) Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(X) Sim

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 959/2024.

Município de Nova Petrópolis-RS
Diversas Secretarias.
Edital de Pregão Eletrônico nº 959/2024.
Tipo de julgamento: Maior desconto.
Modo de disputa: aberto
Orçamento aberto

Processo nº 1.083/2024.

Edital de pregão eletrônico para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento e seus serviços correlatos, para Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo maior desconto, objetivando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento e seus serviços correlatos, para Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia 25/09/2024, às 08h30, podendo as propostas até às 08h 29, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste procedimento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento e seus serviços correlatos, para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme demandas das secretarias municipais do Município de Nova Petrópolis (RS), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 1.2. O objeto a ser contratado se enquadra na classificação de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O procedimento será realizado por meio de pregão eletrônico.
- 1.4. O valor estimado total do item é de R\$ 70.000,00
- 1.5. O julgamento da proposta vencedora será realizado considerando o maior desconto.
- 1.6. Os quantitativos dispostos no Termo de Referência representam as quantidades mínimas a serem cotadas e as quantidades máximas que serão contratadas para cada item.
- 1.7. Não será admitida proposta em quantitativo inferior a quantidade mínima a ser cotada.
- 1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o previsto na Lei 14.113/2024.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
- 2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital.
 - 2.3.1. O licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 2.3.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.3.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelos ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.
 - 2.3.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para bloqueio de acesso.

3. DAS VEDAÇÕES

- 3.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. A apresentação dos documentos de habilitação será analisada apenas do licitante vencedor.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, bem como os documentos de habilitação.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

4.6. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.8. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Edital.

4.9. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5. GARANTIA DE PROPOSTA

5.1. Não será exigida garantia da proposta.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa dos serviços oferecidos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha por meio de sistema eletrônico.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.2.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.6. Quaisquer inserções na proposta que visam modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances, facultando aos licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9. FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva

9.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0.25% (zero, vinte cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.9. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.5.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.6. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.4 a 4.6 deste Edital.

11.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.3. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.7. O disposto no item 11.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

11.8. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seguintes serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

11.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.10. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.9 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos referidos no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, observado o envio na forma dos itens 4.2 e 14 deste edital.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

13.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

13.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

13.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4.2 deste Edital:

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

14.4. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

a) Quando Operadora, Agência ou Companhia de Turismo, deverá apresentar comprovante, dentro do prazo de validade, de registro no Cadastro no Ministério do Turismo, no programa denominado CADASTUR – Sistema de Cadastro das Prestadoras de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo;

b) Atestado(s), em nome da Licitante, fornecido(s) por órgão(s), empresa Pública ou Privada, que comprove(m) aptidão para o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

c) Declaração de que representa no mínimo 3 (três) Companhia Aéreas que operam no Estado do Rio Grande do Sul na comercialização de passagens nacionais e internacionais, assim como de que dispõe de crédito para emissão de bilhetes no volume estimado neste certame.

d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

15.2. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

15.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

15.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Não obstante, deverá a microempresa e empresa de pequeno porte apresentar a documentação relativa à habilitação, ainda que nela conste restrição ou esteja vencida.

15.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16. RECURSO

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II- salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- fraudar a licitação;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.5.1 Caberá ao Agente de Compras e Contratos, mediante provocação do fiscal técnico, a notificação para os fins do item 18.5 e nos casos de advertência, podendo ser subsidiado de informações do pregoeiro quando a infração se der no curso do pregão.

18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 18.1, incisos I, II, III e IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 18.1, incisos V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1, incisos I, II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1, inciso IV, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

18.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

18.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

18.19. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos V e IX do item 18.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

18.21. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

19. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

19.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.6 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

19.7. Para fins de contratação, o licitante deverá não ter débitos com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, cuja conferência se dará pelo Agente de Compras e Contratos junto ao Setor Tributário.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze meses) meses.

21. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

21.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da entrega total do(s) produto(s).

21.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

22. RECEBIMENTO DO OBJETO.

22.1. A prestação de serviços será prestação conforme o constante no Termo de Referência.

22.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com a prestação dos serviços.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas junto ao processo eletrônico da licitação, vinculando a Administração e todos os licitantes.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Petrópolis -RS, 05 de setembro de 2024.

Prefeito Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O modelo deverá ser adaptado a cada objeto respeitados os requisitos obrigatórios e apresentada as justificativas nos requisitos onde sejam solicitadas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Nova Petrópolis participa de diversas ações, seminários, reuniões, convenções, a fim de buscar recursos financeiros para o fomento e desenvolvimento do Município. Também são realizadas participações em feiras e eventos voltados ao setor do turismo, onde os atrativos e serviços turísticos de Nova Petrópolis são divulgados ao público do evento, formado por agentes de viagens e operadoras de turismo. Nesse intuito, são constantes as viagens aéreas para outros Estados, sendo assim necessária a contratação de empresa que preste o serviço de agenciamento, visando a aquisição de passagens aéreas no território nacional e internacional, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, emissão de seguro de assistência em viagens internacionais, marcação, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, domésticas, nacionais e internacionais e seus serviços correlatos.

O objeto que se pretende contratar visa possibilitar o deslocamento de servidores exclusivamente no desempenho de suas funções públicas.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação objeto deste estudo está prevista no Plano Anual de Contratações do exercício de 2024 e existe previsão orçamentária.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A licitante deverá apresentar comprovante, dentro do prazo de validade, de registro no Cadastro no Ministério do Turismo, no programa denominado CADASTUR – Sistema de Cadastro das Prestadoras de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo.
- 3.2. A Contratada deverá realizar os serviços por profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os sete dias da semana, via sistema eletrônico, e disponibilizando atendimento ao Município através de telefones fixos e celulares, indicando o nome do profissional que fará o atendimento.
- 3.3. Deverá ser prestada informação ao Contratante, mediante solicitação formal, com informação de destino e data, sobre as opções de roteiros, horários, tarifas, promoções, frequências de voos (partida/chegada) e outros. Deverá ser realizada e apresentada a consulta a, no mínimo, três opções de voos em companhias distintas para cada destino requisitado.
- 3.4. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da requisição de serviços nos termos solicitados pelo Município, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, demonstrando serem as mais vantajosas.
- 3.5. Deverão ser efetuados cotações, reservas, marcações, remarcações, cancelamentos e créditos de passagens aéreas para o Contratante, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.
- 3.6. Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino final, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 3.7. Deverão ser repassados integralmente ao Município, todos os descontos promocionais, bonificações, abatimentos e/ou demais serviços, quando concedidos pelas companhias aéreas.
- 3.8. Deverá ser efetuada tempestivamente a correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas.
- 3.9. O prazo de envio, pelo Contratado, das opções de voos disponíveis deverá ser de até 02(duas) horas no caso de passagens nacionais e até 03 (três) horas no caso de passagens internacionais, após solicitação. As informações dos voos (horários, aeroportos, etc.) devem ser enviadas diretamente ao servidor requisitante do serviço ou a outro designado por meio eletrônico.
- 3.10. O prazo de emissão de passagem aérea, pelo Contratado, após a autorização do responsável (ordenador de despesas) do Contratante, deverá ser de até 02 (duas) horas em passagens nacionais e até 03 (três) horas em passagens internacionais.
- 3.11. Para as viagens internacionais, deverá estar incluso o Seguro-viagem na passagem fornecida.
- 3.12. A Contratada deverá providenciar o embarque do passageiro caso haja algum problema com o bilhete por ela fornecido.
- 3.13. A Contratada deverá prestar suporte ao check in dos passageiros em qualquer aeroporto quando necessário e se solicitado.
- 3.14. A Contratada deverá providenciar junto à companhia aérea o endosso de bilhetes aéreos, quando necessário.
- 3.15. A Contratada deverá prestar assistência ao passageiro em casos como cancelamento, atraso ou overbooking do voo e outros problemas ou dúvidas durante o embarque.

- 3.16. A Contratada deverá providenciar junto à companhia aérea as condições necessárias para o transporte de passageiro em condições especiais de saúde como, por exemplo, o uso de oxigênio, de macas e outros, quando o passageiro apresentar laudo médico comprovando a necessidade e, neste, constarem as especificações de uso de modo a permitir as condições normais de operação da aeronave, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas companhias aéreas para esse tipo de serviço.
- 3.17. A Contratada deverá efetuar o pagamento das passagens e taxas, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 3.18. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 3.19. O cancelamento/alteração da passagem será informado à Contratada, por escrito, pelo Município. A Contratada deverá confirmar, de imediato, o recebimento da solicitação de cancelamento/alteração da passagem, responsabilizando-se imediatamente pelos procedimentos a serem adotados para resolução da solicitação.
- 3.20. A Contratada deverá reembolsar ao Município o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, em virtude do cancelamento ou da não utilização do bilhete, conforme resoluções vigentes da ANAC, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 3.21. O Município poderá desistir da passagem aérea adquirida em até 24 horas, a contar do recebimento do comprovante de compra, hipótese em que a Contratada deverá realizar o reembolso integral, sem aplicação de multas, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da desistência. Salienta-se esta regra somente se aplica às compras feitas com antecedência igual ou superior a 07 (sete) dias em relação a data do embarque conforme regulamenta a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. O referido reembolso deverá ser feito através de crédito em nome do Município para futuras aquisições de passagens de qualquer servidor público.
- 3.22. O bilhete de passagem aérea não utilizado deverá ser substituído por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo Contratante.
- 3.23. Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções de órgãos de controle pertinentes, como DAC, INFRAERO e outros. No valor cotado deverão estar discriminados o valor da passagem, despacho de 01 (uma) mala de 23kg, as taxas repassadas pela companhia aérea, valor total, bem como o valor total com percentual de desconto obtido na licitação.
Exemplo: Passagem R\$250,00 + bagagem (se houver) R\$100,00 + taxas adicionais (se houver) R\$50,00 = R\$400,00.
Valor a faturar: R\$400,00 – 6% (percentual de desconto) = R\$376,00.
- 3.24. A Ordem de Compra e a Nota de Empenho serão emitidos pelo Município após a confirmação pela Contratada do valor final da passagem.
- 3.25. O percentual (%) de desconto aplicado deverá ser único, tanto para voos nacionais como internacionais, independente da companhia aérea, expresso em número e por extenso, limitado a 02 (duas) casas decimais.
- 3.26. Serão considerados integrantes no valor da passagem, inclusive com o desconto proposto, todos os encargos provenientes e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- 3.27. Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas Companhias Aéreas.
- 3.28. Para efeito de pagamento será considerada 01 (uma) transação:
3.28.1. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta para um destino;
3.28.2. A emissão de bilhete aéreo somente de ida ou somente de volta;
3.28.3. A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado).
- 3.29. A Contratada deverá observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência de viagem internacional.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base no levantamento realizado junto ao Setor de Compras de contratações semelhantes realizadas ao longo do ano de 2023, estima-se contratação no valor aproximado de R\$70.000,00 para o período de 12 (doze) meses. Destaca-se que considerando as oscilações constantes do mercado, primando pela eficiência, razoabilidade e celeridade processual, os valores foram estimados para mais, evitando a paralização das atividades por falta do saldo contratual. Os valores são referenciais, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do Município de Nova Petrópolis para com o seu atendimento na execução do contrato a ser firmado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Há no mercado diversas empresas de prestação de serviços objeto deste Estudo Técnico, possibilitando procurar aquelas com maior vantagem econômica à Administração Pública, garantindo a transparência e legalidade para referida contratação.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços (Anexo I) foi realizada no Portal Nacional de Compras Públicas, em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e o valor de referência informado resulta da mediana dos valores encontrados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente Estudo Técnico visa a contratação, por meio de processo licitatório, para contratação de empresa prestadora do serviço de agenciamento e seus serviços correlatos, para futura e eventual aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, para uso dos servidores públicos para o desempenho regular de suas atribuições.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. As aquisições das passagens são realizadas conforme surgem as demandas, sendo, portanto, adquiridas de forma parcelada durante o ano.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a licitação, o atendimento da demanda da municipalidade quanto à aquisição de passagens aéreas para o poder executivo do Município de Nova Petrópolis/RS. Busca-se a economicidade com a melhor relação custo benefício para a execução dos serviços e atendimento a todas as necessidades do Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências a serem tomadas previamente à assinatura do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Não foram identificados riscos com relação a esta contratação, sendo a solução mais adequada e existindo disponibilidade financeira e orçamentária, decidiu-se pela viabilidade da realização do processo licitatório.

Nova Petrópolis-RS, 17 de junho de 2024.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico: Rosana Maria Backes - Assistente de Gabinete da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.

Requisitante: Mayara Senna dos Reis - Secretária de Turismo, Indústria e Comércio.

ANEXO I

PESQUISA DE PREÇOS

Fonte da pesquisa de preços: Portal Nacional de Compras Públicas

Data da pesquisa: 01 de agosto de 2024.

Órgão	Número do processo	Valor
Município de Cachoeirinha	01/2024	33%
Município de Novo Hamburgo	156/2023	15,52%
Empresa Pública de Transportes e Circulação - EPTC	47/2023	16,05%

Nova Petrópolis, 01 de agosto de 2024.

Rosana Maria Backes – Assistente de Gabinete da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº 1083/2024

Município de Nova Petrópolis-RS

Diversas Secretarias.

Necessidade do Município: Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação futura e eventual de serviço de agenciamento e seus serviços correlatos, para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid	Quant.	Percentual mínimo de desconto	Val. total
01	Percentual de desconto oferecido para futuro e eventual serviço de agenciamento e seus serviços correlatos, para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Serviço	1	16,05%	R\$70.000,00

- 1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4 O valor estimado individual e total de cada item é inferior a R\$ 80.000,00, devendo ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 1.5 O percentual mínimo de desconto oferecido é referente a cada transação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, visto que o mesmo ainda se encontra em elaboração, porém existe previsão orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta é a contratação de futuro e eventual serviço de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo cotação, reserva, emissão, emissão de seguro de assistência em viagens internacionais, marcação, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, domésticas, nacionais e internacionais e seus serviços correlatos, nos âmbitos nacional e internacional, para uso dos servidores do executivo, no desempenho regular de suas atribuições, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da emissão da ordem de compra.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 5.1.2.** A Contratada deverá realizar os serviços por profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os sete dias da semana, via sistema eletrônico, e disponibilizando atendimento ao Município através de telefones fixos e celulares, indicando o nome do profissional que fará o atendimento.
- 5.1.3.** Deverá ser prestada informação ao Contratante, mediante solicitação formal, com informação de destino e data, sobre as opções de roteiros, horários, tarifas, promoções, frequências de voos (partida/chegada) e outros. Deverá ser realizada e apresentada a consulta a, no mínimo, três opções de voos em companhias distintas para cada destino requisitado.
- 5.1.4.** A Contratada deverá comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da requisição de serviços nos termos solicitados pelo Município, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, demonstrando serem as mais vantajosas.
- 5.1.5.** Deverão ser efetuados cotações, reservas, marcações, remarcações, cancelamentos e créditos de passagens aéreas para o Contratante, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.
- 5.1.6.** Deverão ser repassados integralmente ao Município, todos os descontos promocionais, bonificações, abatimentos e/ou demais serviços, quando concedidos pelas companhias aéreas.
- 5.1.7.** Deverá ser efetuada tempestivamente a correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas.
- 5.1.8.** O prazo de envio, pelo Contratado, das opções de voos disponíveis deverá ser de até 02(duas) horas no caso de passagens nacionais e até 03 (três) horas no caso de passagens internacionais, após solicitação. As informações dos voos (horários, aeroportos, etc.) devem ser enviadas diretamente ao servidor requisitante do serviço ou a outro designado por meio eletrônico.
- 5.1.9.** O prazo de emissão de passagem aérea, pelo Contratado, após a autorização do responsável (ordenador de despesas) do Contratante, deverá ser de até 02 (duas) horas em passagens nacionais e até 03 (três) horas em passagens internacionais.
- 5.1.10.** Para as viagens internacionais, deverá estar incluso o Seguro-viagem na passagem fornecida.
- 5.1.11.** A Contratada deverá providenciar o embarque do passageiro caso haja algum problema com o bilhete por ela fornecido.
- 5.1.12.** A Contratada deverá prestar suporte ao check in dos passageiros em qualquer aeroporto quando necessário e se solicitado.
- 5.1.13.** A Contratada deverá providenciar junto à companhia aérea o endosso de bilhetes aéreos, quando necessário.
- 5.1.14.** A Contratada deverá prestar assistência ao passageiro em casos como cancelamento, atraso ou overbooking do voo e outros problemas ou dúvidas durante o embarque.
- 5.1.15.** A Contratada deverá providenciar junto à companhia aérea as condições necessárias para o transporte de passageiro em condições especiais de saúde como, por exemplo, o uso de oxigênio, de macas e outros, quando o passageiro apresentar laudo médico comprovando a necessidade e, neste, constarem as especificações de uso de modo a permitir as condições normais de operação da aeronave, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas companhias aéreas para esse tipo de serviço.
- 5.1.16.** A Contratada deverá efetuar o pagamento das passagens e taxas, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

- 5.1.17. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 5.1.18. O cancelamento/alteração da passagem será informado à Contratada, por escrito, pelo Município. A Contratada deverá confirmar, de imediato, o recebimento da solicitação de cancelamento/alteração da passagem, responsabilizando-se imediatamente pelos procedimentos a serem adotados para resolução da solicitação.
- 5.1.19. A Contratada deverá reembolsar ao Município o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, em virtude do cancelamento ou da não utilização do bilhete, conforme resoluções vigentes da ANAC, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 5.1.20. O Município poderá desistir da passagem aérea adquirida em até 24 horas, a contar do recebimento do comprovante de compra, hipótese em que a Contratada deverá realizar o reembolso integral, sem aplicação de multas, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da desistência. Salienta-se esta regra somente se aplica às compras feitas com antecedência igual ou superior a 07 (sete) dias em relação a data do embarque conforme regulamenta a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. O referido reembolso deverá ser feito através de crédito em nome do Município para futuras aquisições de passagens de qualquer servidor público.
- 5.1.21. O bilhete de passagem aérea não utilizado deverá ser substituído por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo Contratante.
- 5.1.22. A Ordem de Compra e a Nota de Empenho serão emitidos pelo Município após a confirmação pela Contratada do valor final da passagem.
- 5.1.23. A Contratada deverá observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência de viagem internacional.
- 5.1.24. Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino final, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 5.1.25. Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções de órgãos de controle pertinentes, como DAC, INFRAERO e outros. No valor cotado deverão estar discriminados o valor da passagem, despacho de 01 (uma) mala de 23kg, as taxas repassadas pela companhia aérea, valor total, bem como o valor total com percentual de desconto obtido na licitação.
- Exemplo:** Passagem R\$250,00 + bagagem (se houver) R\$100,00 + taxas adicionais (se houver) R\$50,00 = R\$400,00.
- Valor a faturar:** R\$400,00 – 6% (percentual de desconto) = R\$376,00.
- 5.1.26. O percentual (%) de desconto aplicado deverá ser único, tanto para voos nacionais como internacionais, independente da companhia aérea, expresso em número e por extenso, limitado a 02 (duas) casas decimais.
- 5.1.27. Serão considerados integrantes no valor da passagem, inclusive com o desconto proposto, todos os encargos provenientes e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 5.1.28.** Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas Companhias Aéreas.
- 5.1.29.** A Contratada deverá observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência de viagem internacional.
- 5.1.30.** Poderão ser estabelecidas normas e procedimentos, em conjunto com o Município de Nova Petrópolis, para melhora do fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste termo de referência. As normas e procedimentos acordados deverão ser devidamente formalizados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do licitante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal técnico será o servidor Régis Fenner. O acompanhamento administrativo será realizado pelo Agente de Compras e Contratos.
- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.
- 6.8.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato solicitará ao Agente de Compras e Contratos para que proceda a notificação, informando os fatos que consistem na irregularidade, prazo para regularização, se for o caso, e medidas pretendidas.
- 6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao requisitante (secretário), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante (secretário).



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 6.12.** O Agente de Compras e Contratos comunicará ao requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13.** O Agente de Compras e Contratos verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, as garantias de execução do contrato por ocasião da celebração deste, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. As questões envolvendo empenho, pagamento, glosas e aplicação da garantia em decorrência do descumprimento contratual devem ter a iniciativa da Secretaria requisitante.
- 6.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Agente de Compras e Contratos atuará tempestivamente na solução do problema.
- 6.15.** O Agente de Compras e Contratos coordenará o registro administrativo do contrato, inclusive quanto às alterações e prorrogações contratuais. Caberá ao fiscal técnico promover a fiscalização da execução do contrato contendo todos os registros e histórico de execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, compartilhando as informações e solicitando providências administrativas ao Agente de Compras e Contratos, quando necessárias.
- 6.16.** O Secretário Municipal solicitante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, bem como quanto a eventuais penalidades aplicadas e atendimento às obrigações contratuais para cadastro do atestado.
- 6.17.** O Agente de Compras e Contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções. Quando pertinente, solicitará que seja conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18.** A solicitação de abertura do processo administrativo será requisitada pelo fiscal técnico ou Secretário requisitante quando não atendidas as condições técnicas na execução contratual.
- 6.19.** O fiscal técnico deverá enviar a documentação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado na fiscalização/ vistoria, através do Processo de Pagamento de Credores.
- 6.20.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 6.21.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto se dará por relatório.
- 7.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- I. Não produzir os resultados acordados,
 - II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - III. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.2.** A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.
- 7.2.** Para efeito de pagamento será considerada 01 (uma) transação:
- I. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta da origem para o destino;
 - II. A emissão de bilhete aéreo somente de ida ou somente de volta;



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- III.** A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado).
- 7.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.4.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.
- 7.5.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.5.2.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- 7.5.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.
- 7.7.** O fiscal técnico deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado em um prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.12.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 7.13.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.17. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.
8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de LICITAÇÃO, registro de preços, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.
- 8.2. Em razão das peculiaridades dos serviços, além da documentação inerente à habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista, adotados de praxe pela Administração e estabelecidos nas minutas de edital, devem ser solicitados os seguintes documentos:
- 8.2.1. Quando Operadora, Agência ou Companhia de Turismo, deverá apresentar comprovante, dentro do prazo de validade, de registro no Cadastro no Ministério do Turismo, no programa denominado CADASTUR – Sistema de Cadastro das Prestadoras de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo.
- 8.2.2. Atestado(s), em nome da Licitante, fornecido(s) por órgão(s), empresa Pública ou Privada, que comprove(m) aptidão para o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.
- 8.2.3. Declaração de que representa no mínimo 3 (três) Companhia Aéreas que operam no Estado do Rio Grande do Sul na comercialização de passagens nacionais e internacionais, assim como de que dispõe de crédito para emissão de bilhetes no volume estimado neste certame.
9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para o período de 12 meses, conforme histórico de contratações já realizadas por esta municipalidade da mesma natureza em anos anteriores.
10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, consignados por ocasião da contratação.

Nova Petrópolis-RS, 01 de agosto de 2024.

Rosana Maria Backes – Assistente de Gabinete da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº XX/2024
Ao Município de Nova Petrópolis (RS)

Apresento a proposta para prestação do(s) serviço(s) abaixo relacionado(s) para atendimento à demanda objeto desse processo licitatório.

PROPOSTA FINANCEIRA

1. DO FORNECEDOR

Razão Social	
Inscrição no CNPJ/CPF:	
Endereço físico:	
Endereço eletrônico (e-mail):	
Telefone de contato:	

2. DA PROPOSTA

Item	Especificação	Unid	Quant.	Percentual mínimo de desconto	Val. total
01	Percentual de desconto oferecido para futuro e eventual serviço de agenciamento e seus serviços correlatos, para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Serviço	1		R\$70.000,00

Validade da proposta: 60 dias

3. DO RESPONSÁVEL:

Nome Completo:	
Inscrição no CPF:	

Declaro que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

Declaro para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estou de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br

Assinado por 2 pessoas: JORGE DARLEI WOLF e THIAGO DE OLIVEIRA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/3628-BF46-D37E-A333>





Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº..../2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA
PETRÓPOLIS E A EMPRESA (.....)

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sito na Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, através do Prefeito Municipal, Sr. Jorge Darlei Wolf, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) (.....), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (.....), sediado(a) na (.....), em (.....), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº (XX/2024) e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº (XX/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é (...), conforme demandas das secretarias municipais do Município de Nova Petrópolis (RS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) O Termo de Referência
- c) O Estudo Técnico Preliminar;
- d) A Proposta do Contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (...), referente ao percentual de desconto (x) por cento(...)

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e acompanhado do respectivo documento fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão de documento fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais para o recebimento definitivo e adequados à legislação tributária, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) os objetos;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) o prazo de validade, quando for o caso.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no edital.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, ficando a Contratada obrigada ao refazimento, no todo ou em parte, das prestações de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Sendo prestação de serviço que dependem do mercado, não se aplica referida previsão.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber ou atestar o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que a execução seja por ele refeita, reparada, corrigida ou substituída, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) que antecede a data de execução parcial ou total do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o documento fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 6) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, inclusive cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.1.11. O serviço deverá ser prestado nos termos estipulados neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 8.1.12. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, epis e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município de Nova Petrópolis de quaisquer ônus e responsabilidades.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 8.1.13. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.
- 8.1.14. A Contratada deverá responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de execução do objeto.
- 8.1.15. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. Entre as atribuições do Preposto estão as seguintes:
- 8.1.16. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de qualquer falha detectada;
- 8.1.17. Transmitir aos funcionários alocados na prestação do serviço, orientações relacionadas à execução do mesmo;
- 8.1.18. Atender às solicitações da Contratante, bem como prestar as devidas informações referentes à quantidade e qualidade da execução do serviço;
- 8.1.19. Cumprir e fazer cumprir, pelos ocupantes dos outros postos, as diretrizes e normas disciplinares da Administração, dentro dos limites impostos pelo contrato e pela legislação;
- 8.1.20. Orientar e atentar para que todos os ocupantes dos postos deem a todas as pessoas, de forma indiscriminada, tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- 8.1.21. Receber as observações e determinações do Fiscal do Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra contratada.
- 8.1.22. A Contratada deverá responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação do serviço a terceiros.
- 8.1.23. Os serviços de limpeza, higienização e conservação serão requisitados à Contratada conforme necessidade do Município, sendo prestados de modo contínuo ou esporádico, na forma de execução indireta, por preço unitário por hora e por pessoal requisitados, utilizando mão de obra exclusiva da contratada.
- 8.1.24. Os serviços deverão ser realizados pela Contratada conforme ordem de serviço, que será enviada à Contratada com antecedência mínima de 24 horas, contendo informações sobre o local, horário e quantidade de pessoas que serão necessárias para execução dos serviços.
- 8.1.25. Os serviços deverão ser prestados em qualquer dia da semana, **sendo em sua maioria aos finais de semana, feriados e, em determinados eventos, no turno da noite**, em quantidade de colaboradores suficientes para atendimento da demanda. Os custos com epis, alimentação, uniformes e deslocamento de pessoal são de responsabilidade da Contratada. A Contratada deverá fornecer profissionais habilitados para realizar os serviços, devidamente uniformizados com clara identificação da empresa e utilizando equipamentos de segurança necessários à execução do serviço. Os uniformes deverão compreender, no mínimo, calça comprida, camiseta ou jaleco e sapato fechado, apropriados para o serviço a ser desempenhado.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

- 1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;
- 4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Petrópolis,dede 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo
www.novapetropolis.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3628-BF46-D37E-A333

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE DARLEI WOLF (CPF 519.XXX.XXX-72) em 06/09/2024 15:52:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



THIAGO DE OLIVEIRA ALVES (CPF 650.XXX.XXX-68) em 06/09/2024 15:55:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/3628-BF46-D37E-A333>